

ANEXO À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 OUTUBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

RIVETTI PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 02.412.094/0001-31
NIRE 35300561783

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - "RIVETTI PARTICIPAÇÕES S/A" é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Paulista, 1079, Torre João Salem, 8º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.412.094/0001-31.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir, ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

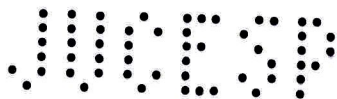
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a compra e venda de imóveis próprios; a gestão e administração da propriedade imobiliária de imóveis próprios e de terceiros; a incorporação de empreendimentos imobiliários; o aluguel de imóveis próprios; o loteamento e a venda de imóveis próprios; a exploração da atividade de participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista.

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 14.03.1998 e sua duração é por tempo indeterminado.





CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.890.001,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e um reais), totalmente subscrito e integralizado, que passará a ser representado por 1.890.000 (Um milhão, oitocentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas, e 01 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal.

§1º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas"

§2º - A cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

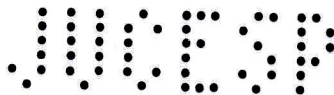
§3º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia e poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei n.º 6.404, de 1976.

§4º - A ação preferencial de classe especial confere ao seu titular os seguintes direitos:

(a) eleger e destituir, em votação em separado: (i) a maioria dos membros do Conselho de Administração, se existente; (ii) os diretores da Companhia e/ou das suas Controladas, e, (iii) a maioria dos membros, titulares e/ou suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e/ou das suas Controladas; e, (b) aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) criação e emissão de partes beneficiárias; (iv) aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente; (v) celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§5º - O titular da ação preferencial de Classe Especial ainda gozará das seguintes vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia distribuído, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (ii) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital; (iii) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberadas a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (iv) direito de veto, em



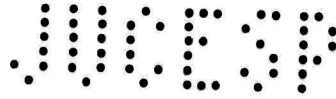


separado ou não, em relação às seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) redução do dividendo mínimo ou obrigatório; (d) alteração da denominação social da Companhia e/ou de suas controladas; (e) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; (f) alienação das ações da Companhia e/ou de suas controladas; (g) incorporação, cisão, fusão e transformação da Companhia e/ou de suas controladas (h) dissolução da Companhia e/ou suas controladas; (i) aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; (j) a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (k) a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia; (l) quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação; (m) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (n) a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores; (o) remuneração global da Administração (p) a outorga para terceiros de opções de compra de ações da Companhia realizada diretamente pelos acionistas pessoas físicas mediante a entrega de ações de emissão da companhia de titularidade dos mesmos, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante e/ou total da Companhia, e, (q) eleição de herdeiros necessários de qualquer acionista pessoa física em caso de morte, ausência declarada ou interdição, para ocupar cargo na administração da Companhia e/ou das Controladas.

CR §6º - No caso de matérias que subsistem divergência entre os titulares de ação preferencial de classe especial, será convocada nova Assembleia Geral, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias para votar a deliberação empatada entre os titulares de ação preferencial de classe especial. Na hipótese de a matéria permanecer dividida entre os preferencialistas de classe especial, sucessivamente e na mesma Assembleia Geral, aos detentores de ações ordinárias, por maioria de votos, caberá o voto de desempate exclusivamente para a matéria em questão, respeitando-se os melhores interesses da Companhia e os negócios da família. CR

CR §7º - As ações preferenciais de classe especial são conferidas exclusivamente e intuito personae aos acionistas subscritores devidamente identificados no Boletim de Subscrição de Assembleia de transformação. CR





§8º - As ações preferenciais de classe especial poderão ser objeto de resgate pela Companhia nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

§9º - O resgate da ação preferencial de classe especial será realizado compulsoriamente pela Companhia a partir do recebimento da certidão de óbito do seu titular. Mediante o resgate, a Companhia se obriga a retirar as respectivas ações preferenciais de classe especial definitivamente de circulação.

§10º - O preço de resgate das ações preferenciais de classe especial será calculado com base no preço de emissão das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV").

§11º - Sem prejuízo do resgate regulado no parágrafo 7º, supra, será facultado à Companhia realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais de classe especial, a qualquer tempo, desde que nesta hipótese, haja aprovação em assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica.

§12º - O resgate das ações preferenciais de classe especial será pago ao titular e/ou ao representante legal no prazo máximo de quinze dias contados da data da Assembleia geral Especial de titulares das ações preferenciais de classe especial que aprovar o resgate pela Companhia.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;



JUCEP

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia, fixar-lhes as atribuições e tomar-lhes as contas;

IV - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

V - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como cotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

VI - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

VII - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

VIII - Autorizar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

IX - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por exercício social.

X - Autorizar a recompor, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

XI - Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XII - Autorizar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores, qualquer que seja o valor;

XIII - Autorizar a celebração de quaisquer contratos, entre a Companhia e seus clientes, cujo valor de cada contrato gere receita para a Companhia superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XIV - Autorizar a celebração de quaisquer contratos, entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XV - Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.



JUCESP

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Administração

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atos das Reuniões da Diretoria", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76.

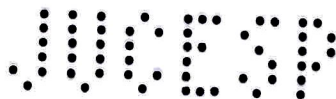
§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os Diretores poderão, ainda, em conjunto, designar um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial se necessário.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.





Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atos no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

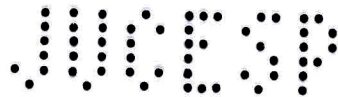
§ 4º - Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;
- III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais).
- IV - Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico não ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;
- VI - Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios





aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter o Orçamento anual da Companhia anualmente à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

IX - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

X - Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e

XI - Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 12, §3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria, sem a autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, avaliar títulos, prestar fianças e avais.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos anuais aprovados pelos acionistas;

II - Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

III - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

V - Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las;

Artigo 17 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

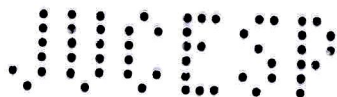
II - Desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia;

III - Administrar as áreas administrativa e financeira da Companhia;

IV - Coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia aprovado pelos acionistas.

Artigo 18 - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, isoladamente.





§ 1º - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§ 2º - As procurações "ad judicia" da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO PARCIAL E APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 20. A Companhia poderá ser dissolvida parcialmente nas hipóteses previstas em lei, preservando-se, sempre que possível, a continuidade da Companhia e a estabilidade de sua estrutura acionária e financeira.

§ 1º. A dissolução parcial implicará a apuração de haveres do acionista retirante, excluído ou de seus sucessores exclusivamente com base no valor contábil histórico do patrimônio líquido, apurado em balanço especial levantado na data do evento que ensejou a dissolução parcial, vedada qualquer reavaliação patrimonial, aplicação de valor de mercado ou utilização de metodologias de fluxo de caixa descontado, salvo deliberação em sentido diverso pela Assembleia Geral de Acionistas.

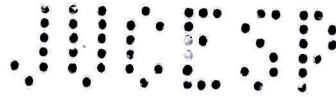
§ 2º. O pagamento dos haveres em qualquer caso de dissolução parcial será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas sem qualquer atualização, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 90 (noventa) dias contados do da liquidação da ação ou do ato que der publicidade da saída do acionista.

§ 3º. A retirada, exclusão ou qualquer forma de liquidação de participação acionária não acarretará a dissolução total da Companhia, permanecendo em funcionamento com os acionistas remanescentes, sem qualquer obrigação de liquidação dos ativos sociais para fins de pagamento de haveres.

§ 4º. Na hipótese de penhora, arresto, sequestro ou qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre as ações de um acionista, o credor ou terceiro interessado não adquirirá qualquer direito de liquidação ou dissolução parcial da Companhia, ficando limitado aos direitos patrimoniais que caberiam ao acionista nos termos deste Estatuto, respeitados os mesmos critérios de apuração de haveres e prazos aqui estabelecidos.

§ 5º. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, exercer direito de preferência para adquirir as ações objeto da constrição por credor ou terceiro, pelo valor





apurado na forma deste Artigo 20, em condições e prazos deliberados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 22 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeter à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 25 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

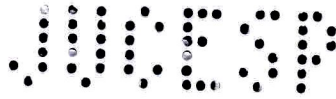
§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.





§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos a todos os seus acionistas.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 27 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

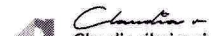
Artigo 29 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes e pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 30 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de São Paulo/SP.

SIGNATÁRIO


Claudio Rivetti
Data 25/10/2025 12:17
#369948c7b10811f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO


Claudia ribeiro rivetti
Data 24/10/2025 15:42
#36ab104cb10811f0aebc42010a2b601e

CLÁU

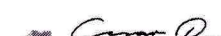
CLÁUDIO RIBEIRO RIVETTI

SIGNATÁRIO


Cláudio Ribeiro Rivetti
Data 24/10/2025 15:49
#36bc3f419b10811f0aebc42010a2b601e

CESAR RIBEIRO RIVETTI

SIGNATÁRIO


Cesar Ribeiro Rivetti
Data 24/10/2025 16:06
#36a1981cb10811f0aebc42010a2b601e

